

Vouchers para Startups - Novos Produtos Digitais/Tecnológicos

Termo de Aceitação

Na sequência da candidatura **23735** apresentada à medida Vouchers para Startups - Novos Produtos Digitais/Tecnológicos, nos termos do AAC N.º21/C16-i02/2025, é celebrado o presente termo de aceitação, com a entidade **GONÇALVES FERREIRA, PRETO E ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL**, pessoa coletiva/NIF n.º **517840189**, com sede em **Praceta Mestre Pêro, Lote 8, 5º Esq.**, Concelho de **Coimbra, 3030-020 COIMBRA**, adiante designada por Beneficiário Final, representado por **José Manuel Esteves Gonçalves Ferreira**, que outorgam na qualidade de **Administrador**, com poderes para o ato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente termo de aceitação tem por objeto a concessão de um apoio financeiro para aplicação na execução, pelo(s) beneficiário(s), do projeto de investimento n.º **23735**, com um montante de investimento elegível global de **30.000,00 € (trinta mil euros)**, nos termos em que foi aprovado e que se considera parte integrante do presente termo de aceitação – Anexo I.
2. O período de execução deste investimento tem um prazo máximo de 12 meses a contar da data de assinatura do termo de aceitação, tendo de estar concluído no máximo até 30 de junho de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Concessão do apoio)

O apoio financeiro a atribuir, conforme definido nos termos da decisão de aprovação da respetiva concessão, reveste a forma de incentivo não reembolsável no montante de **30.000,00 € (trinta mil euros)**, que corresponde à aplicação da taxa de 100% sobre o montante das despesas elegíveis, de acordo com o estabelecido no AAC.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Indicadores e resultados a alcançar)

Os resultados a alcançar no âmbito do projeto, objeto do presente termo de aceitação, são os seguintes (a preencher de acordo com a decisão de aprovação):

- a) N.º de produtos ou serviços com forte componente digital/tecnológica com potencial de escalabilidade - **1**
- b) N.º de produtos ou serviços que contribuam positivamente para a transição climática ou implementados no setor AGROTECH, quando aplicável - **0**

CLÁUSULA QUARTA

(Pagamentos)

1. Os pagamentos do apoio, serão efetuados pelo IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. adiante designado por IAPMEI, em conformidade com o estabelecido no AAC, por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem do beneficiário final com o IBAN registado e validado na Consola IAPMEI - Incentivos PRR.
2. Todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto participado devem ser efetuados através de conta bancária do beneficiário final.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações do Beneficiário Final)

- 1.1. O beneficiário compromete-se a:
 - a) Executar os investimentos nos termos e condições aprovadas, previstos nos avisos de abertura de concurso e nos termos contratualizados com o IAPMEI;
 - b) Permitir o acesso aos locais de realização dos projetos e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
 - c) Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do investimento, em suporte digital, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
 - d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicáveis;
 - e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
 - f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas, designadamente no caso de não cumprimento dos indicadores contratados, no prazo máximo de 30 dias após notificação do IAPMEI;
 - g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, a segurança social, e a entidade pagadora de incentivo;
 - h) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito de financiamentos dos Fundos Europeus;
 - i) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
 - j) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
 - k) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
 - l) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização do beneficiário intermediário pelo menos durante cinco anos, ou três anos a contar da data de conclusão do projeto, quando estejam em causa investimentos de PME, caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado;

- m) Manter o investimento produtivo ou as infraestruturas financiadas afetos à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida no projeto, pelo menos durante cinco anos, ou três anos quando estejam em causa investimentos de PME, caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data da conclusão do projeto;
 - n) Iniciar o projeto no prazo máximo de 6 meses após a notificação da decisão, salvo motivos não imputáveis ao beneficiário e aceites pelo IAPMEI;
 - o) Estar concluído e com resultados concretizados até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo de outros prazos que possam ser definidos em AAC;
 - p) Comunicar a mudança de conta bancária;
 - q) Efetuar o Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) e disponibilizar código na candidatura;
 - r) A elegibilidade dos custos com pessoal técnico afeto ao projeto, fica condicionado à comprovação dos custos nos termos do previsto no Ponto 7.1 do Aviso, até ao pedido de pagamento final. (Se Aplicável)
2. Com a assinatura do presente termo de aceitação, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referidas na presente Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

(Acompanhamento e Controlo)

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o beneficiário aceita o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste termo de aceitação a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Recuperação do Incentivo)

O incumprimento das obrigações do beneficiário, o não cumprimento total ou parcial dos indicadores de resultados, bem como a perda ou inexistência de quaisquer requisitos de concessão do incentivo podem determinar a redução ou a revogação do apoio.

CLÁUSULA OITAVA

(Recuperação do Incentivo)

1. Os montantes recebidos e não justificados ou os montantes indevidamente recebidos por cada beneficiário, nomeadamente por incumprimento das suas obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio,

constituem dívida das entidades que deles beneficiaram, sendo recuperados pelo IAPMEI.

2. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte do Beneficiário Final, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

CLÁUSULA NONA

(Vigência)

O presente termo de aceitação entra em vigor na data da sua submissão e desde que devidamente assinado.

(local) , de de 20....

O beneficiário final,

(TA com assinatura eletrónica qualificada (Cartão do cidadão, chave móvel digital ou certificado Multicert ou digitalSign) ou TA com assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato ou TA com assinatura eletrónica qualificada com requisitos profissionais)



Anexo I (Decisão IAPMEI)